

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	1
Outros Atos	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: registro de preços para locação, montagem e desmontagem de tendas, praticável, palcos, gradil de contenção, sanitários químicos, sonorização, iluminação, barracas padronizadas, gerador, painel de led e estrutura q30 para realização de eventos. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as licitantes: MAIS SERVICOS E LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.149.058/0001-90 referente aos itens 19 – R\$ 3.175,00 e 20 – R\$ 2.322,25; MARILIA APARECIDA RESENDE inscrita no CNPJ sob o nº 10.250.442/0001-40 referente aos itens 10 – R\$ 298,00, 11 – R\$ 625,00, 13 – R\$ 909,00, 14 – R\$ 1.140,00, 15 – R\$ 2.170,00, 16 – R\$ 163,00, 17 – R\$ 288,00 e 18 – R\$ 17,80; WCS MUSICA E AUDIO inscrita no CNPJ sob o nº 20.364.039/0001-03 referente aos itens 01 – R\$ 930,00, 02 – R\$ 2.200,00, 03 – R\$ 3.995,00, 04 – R\$ 2.100,00, 05 – R\$ 3.470,00, 06 – R\$ 3.100,00, 08 – R\$ 4.730,00, 12 – R\$ 680,00 e 22 – R\$ 300,00; PLANARTPRODUCOES DE EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 71.011.860/0001-79 referente aos itens 07 – R\$ 4.000,00, 09 – R\$ 9.900,00, 21 – R\$ 298,00, 23 – R\$ 1.198,00 e 24 – R\$ 1.671,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242. Rio Doce, 29 de março de 2022.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2022, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Jose de Araujo Coura.

Objeto: reequilíbrio econômico financeiro. Passa o valor unitário do item 06 de R\$ 116,44 cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 129,07 (cento e vinte e nove reais e sete centavos) e item 07 R\$ 444,68 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para

R\$ 485,87 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Data da assinatura: 29/03/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº 026/2021, celebrada entre o Município de Rio Doce e a empresa Jose de Araujo Coura.

Objeto: reequilíbrio econômico financeiro. Passa o valor unitário do item 01 de R\$ 103,10 (cento e três reais e dez centavos) para R\$ 119,81 (cento e dezenove reais e oitenta e um centavos) e do item 02 de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 454,42 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Data da assinatura: 29/03/2022.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

Portaria nº 21, de 29 de março de 2022.

Determina instauração de processo de sindicância para apurar irregularidade no cumprimento das atribuições das servidoras Sulamita da Silva Avelar Machado e Fernanda Cristina Soares Barbosa.

O Prefeito Municipal de Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 01/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Doce) e subsidiariamente pela Lei 9.784/99; e

Considerando a notícia do fato encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como documentos anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância destinado a apurar supostas irregularidades cometidas pelas servidoras Sulamita da Silva Avelar Machado e Fernanda Cristina Soares Barbosa no cumprimento das atribuições, nos termos do artigo 183 e seguintes do Estatuto do Servidor Público de Rio Doce (Lei Complementar 01/2003).

Art. 2º Ficam designados os servidores: Marlene da Silva, Heleno Pereira Martins e Carlos Eduardo Tenório da Silva para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão para Processo de Sindicância.

Art. 3º Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referentes a Processo de Sindicância aberta por esta Portaria, ficam dispensadas do exercício das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração Municipal.

Art. 4º A Comissão iniciará os trabalhos no dia imediatamente subsequente à publicação desta Portaria, devendo concluí-los no prazo de 20 dias contados daquela data, nos termos do §4º do artigo 183 da lei Complementar 01/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Doce, 29 de março de 2022.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

Resolução nº 01 de 28 de Março de 2022.

Institui o Regimento interno da Comissão de Avaliação e Julgamento instituída pelo Decreto nº 2.179 de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Julgamento, instituída no artigo 11 do Decreto nº 2.179 de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Compete a Comissão de Avaliação e Julgamento de





Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes, tendo como competência avaliar e julgar as solicitações de novas e/ou manutenção de concessão de auxílio financeiro estudantil.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos Secretários Municipais: de Educação; de Assistência Social e Habitação; e de Governo, sob a presidência do primeiro.

SEÇÃO I

Do Procedimento

Art. 4º - O Processo após a realização do Estudo Social por profissional técnico especializado, será concluso à Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro.

§ 1º - A comissão irá reunir-se uma vez por semana, na hipótese de processos conclusos para julgamento, devendo ser observado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a conclusão para julgamento, ressalvado a realização de diligências.

§2º - Após a conclusão, a presidente dividirá entre os membros da comissão, de forma igualitária, a relatoria do processo, devendo ser entregue ao membro, até cinco dias anterior a data da reunião designada.

§3º A decisão da Comissão, será individualizada por processo, devendo ser registrada em ata, constando todos os votos e fundamentos do julgador.

§4 A Comissão deverá expedir sua decisão baseada nos fundamentos demonstrados nos autos, devendo motivar as razões de seu convencimento.

Art. 5º - Nos termos do parágrafo 5º do artigo 11, a Comissão de Avaliação e Julgamento, achando necessário, e entendendo o feito carente de informações necessárias ao julgamento do feito, poderá requerer diligências complementares, ao beneficiário ou a outros setores da Administração Pública, com intuito de resolver imprecisões e/ou obscuridade.

Parágrafo Único. A Comissão, após a realização de diligência, se necessário, poderá remeter novamente o feito, para o técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ratificar ou retificar o Relatório Social.

Art. 6º - A Comissão deverá expedir sua decisão baseada nos fundamentos demonstrados nos autos, devendo motivar as razões de seu convencimento.

Art. 7º - Expedida a decisão, o Requerente deverá ser intimado da decisão, mediante ciência expressa do mesmo, para querendo interpor recurso a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, conforme previsto no Decreto n. 1.752, de 24 de abril de 2020.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 8º - A Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro, deverá garantir, todos os meios de preservar a transferência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens, mantendo a imparcialidade da Comissão e o sigilo cabível ao procedimento.

Art. 9º - O membro da comissão que se declarar suspeito ou impedido, deverá constar seu impedimento em ata, antes do início do julgamento.

Art. 10 - Ficando constado qualquer omissão pelo Requerente, informação ou documentação falsa, a comissão comunicará ao requerente, bem como aos órgãos responsáveis.

Art. 11 - A presente resolução, poderá ser objeto de alteração, mediante aprovação dos membros da Comissão.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Rio Doce/MG, 28 de Fevereiro de 2022.

